



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL N.º 761 DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE CRIAR O ELEMENTO DE DESPESA REFERENTE A “SENTENÇAS JUDICIAIS” NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE DUAS BARRAS – IAPDB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ART. 1º** - Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária e programa de trabalho, abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEM.DESPESA	FONTE	VALOR	UNID.ORÇ.
0218-04.272.0019.2.071	3.3.90.91-00	00	10.000,00	IAPDB
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	

**ART. 2º** - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEM.DESPESA	FICHA	VALOR	RECURSOS
0218-04.272.0019.1.049	4.4.90.51-00	212	10.000,00	Próprios
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de Agosto de 2002.

*Jorge Henrique de Araújo Fernandes*  
Prefeito Municipal







**DUAS BARRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*"por unanimidade"*

**APROVADO**

Em 05 / 08 / 2002.

*Luiz Carlos B. Lutterbach*

Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente

*"por unanimidade"*

**APROVADO**

Em 12 / 08 / 2002.

*Luiz Carlos B. Lutterbach*

Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º de 2002**

Ø15 de 29 de julho de 2002.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE CRIAR O ELEMENTO DE DESPESA REFERENTE A "SENTENÇAS JUDICIAIS" NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE DUAS BARRAS – IAPDB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ART. 1º** - Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária e programa de trabalho, abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEM.DESPESA	FONTE	VALOR	UNID.ORÇ.
0218-04.272.0019.2.071	3.3.90.91-00	00	10.000,00	IAPDB
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	

**ART. 2º** - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEM.DESPESA	FICHA	VALOR	RECURSOS
0218-04.272.0019.1.049	4.4.90.51-00	212	10.000,00	Próprios
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2002.

*Jorge Henrique de Araújo Fernandes*  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

"por unanimidade"

APROVADO

Em 05/08/2002

Luiz Carlos B. Fetterbach

"por unanimidade"

APROVADO

Em 08/08/2002

Luiz Carlos B. Fetterbach  
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI N 15/02.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que em sua ementa estabelece: "Dispõe sobre a necessidade de criar o elemento de despesa referente a sentenças judiciais no orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras - IAPDB".

Referido projeto veio encaminhado de mensagem, onde o Senhor Prefeito Municipal expõe as razões para aprovação do mesmo.

O Projeto contém três artigos.

**É O RELATORIO:**

**PARECER:**

O Projeto em estudo apresenta escrita usual e gramatical perfeita, sendo o mesmo constitucional, atendendo, inclusive, a legislação pertinente.

Assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO**, sem qualquer emenda.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 05 de agosto de 2002.

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ademar Felizardo de Mello*

**ADEMAR FELIZARDO DE MELLO  
PRESIDENTE**

*Josimar João de Oliveira*

**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA  
RELATOR**

*Aloísio Moraes de Mattos*

**ALOÍSIO MORAES DE MATTOS  
MEMBRO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Josimar João de Oliveira*

**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

*Aloísio Moraes de Mattos*

**ALOÍSIO MORAES DE MATTOS  
RELATOR**

*José Djalma Pinto de Jesus*

**JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS  
MEMBRO**